



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3969, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 207.471,60 (duzentos e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos) do orçamento vigente conforme especifica:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		UNIDADE EXECUTORA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
08.241.004.2.119	3390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal De Assistência Social	53.100,00	Estado (2)
08.242.004.2.119	3390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal De Assistência Social	70.102,80	Estado (2)
08.243.004.2.119	3390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal De Assistência Social	84.268,80	Estado (2)
TOTAL			207.471,60	

Art. 2º - Para fazer face a adequação da contabilização das transferências dos recursos via Fundo da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e do Ministério de Assistência e Desenvolvimento Social (Federal) serem repassados para as entidades abaixo relacionadas, será utilizado excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, inciso da Lei Federal 4.320/64), a saber:

ESTADUAL

Associação de Damas de Caridade – abril a dez/19 – R\$ 53.100,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – abril a dez/19 – R\$ 70.102,80
Educandário São Vicente de Paulo – abril a dez/19 – R\$ 24.300,00
Instituto Educacional Guarda Mirim – abril a dez/19 – R\$ 59.968,80

FEDERAL

Associação das Damas de Caridade – FEV. A DEZ/19 – R\$ 16.600,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – FEV. A DEZ./19 R\$ 63.855,00
Educandário SÃO Vicente de Paulo – FEV. A DEZ/19 – R\$ 16.500,00
Instituto Educacional Guarda Mirim – FEV. A DEZ/19 – R\$ 15.950,00

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 17 de maio de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES

Secretário de Administração